



# Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro - C. Postal 57  
CEP 36.280-000 - Minas Gerais

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/99

### ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

A Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estatuído nos artigos 29, IV "a" da Constituição da República, e 51 da LOM, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - O Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do seguinte parágrafo:

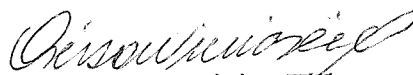
"Art. 89 - ...

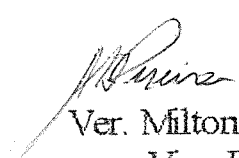
§ 7º - O Município procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos servidores públicos municipais das administrações direta e indireta, em favor de sindicatos e associações de classe, efetuando o repasses às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos serviços, observada a data do efetivo desconto."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

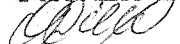
Plenário Ver. Celestino Batista, 03 de agosto de 1999.

  
Ver. Gerson Vieira Filho  
- Presidente -

  
Ver. Milton Henriques Pereira  
- Vice-Presidente -

  
Ver. Israel Luiz Baêta Alves de Souza  
- Secretário -

- Publicada no quarto andar do Paço Municipal Pres. Tancredo Neves, Plenário Ver. Celestino Baptista, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

  
Ver. Gerson Vieira Filho. - Presidente.

mfa